

## CONTRATO Nº 068/2019/SCCC/ALMT

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
MATO GROSSO, ATRAVÉS DA  
MESA DIRETORA E A EMPRESA  
DOABBYTUR AGÊNCIA DE  
VIAGENS & TURISMO LTDA - EPP.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, CEP 78049-901, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Max Russi, e de outro lado a Empresa **DOANNYTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.444.298/0001-17, estabelecida na Avenida 8 de Abril, nº 02, Bairro Porto, Cuiabá/MT, CEP: 78.015-285, neste ato representada pelo Sr. Helmes Lopes de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0811678-4 SSP/MT e CPF nº. 544.557.661-62, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo Pregão Presencial Registro de Preço nº. 014/2019 (SGD nº 201949208) tem entre si justo e avençado o presente Contrato para **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:



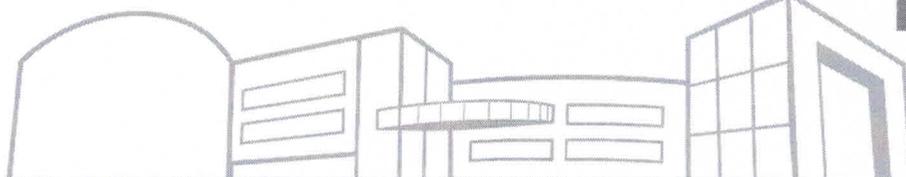
## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a locação de ônibus rodoviário intermunicipal e interestadual, em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão-de-obra especializada (motoristas) devidamente habilitada, conforme condições estabelecidas neste procedimento licitatório e seus anexos, de acordo com o que regulamenta o Artigo 15, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>Ônibus com no mínimo 44 lugares (completo)</b> Locação de veículo, tipo ônibus rodoviário intermunicipal e interestadual, movido a diesel, com no mínimo 400CV, com no máximo de 3 anos de fabricação, com motorista, capacidade mínima de 44 lugares com: Ar Condicionado, Frigobar, água mineral, com toailete, poltronas reguláveis, equipados com todos os componentes de segurança, DVD, TV, sistema de som a bordo, dois motoristas, seguro obrigatório de todos os passageiros, de acordo com as normas dos órgãos, em perfeito estado de funcionamento. Translado acima de 100 km será remunerado por km rodado. As despesas de combustível e alimentação dos motoristas ficam a cargo da CONTRATADA.	Diária	750	R\$ 1.222,00	R\$ 916.500,00
02	<b>Quilometragem excedente</b> de locação de ônibus intermunicipal e interestadual	Km	198.000	R\$ 3,75	R\$ 742.500,00
Valor Total do Lote: R\$ 1.659.000,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta e nove mil reais).					



**2.1. Veículo tipo ônibus:** veículo novo ou seminovo, do tipo executivo, capacidade igual ou superior a 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, devendo ser fornecido, juntamente com o motorista, combustível e todos os acessórios obrigatórios.

**2.2.** O veículo a ser utilizado ao longo do Contrato de locação não poderá ter idade superior a 3 (três) anos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

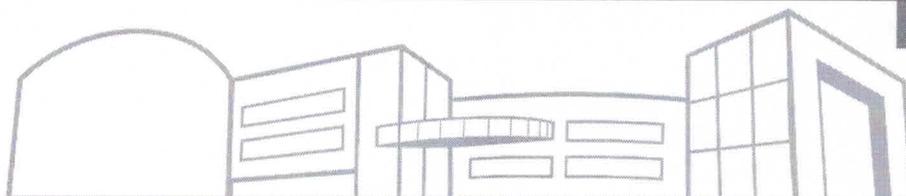
**3.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias – Exercício de 2019 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

	NUMERO	HISTÓRICO
Reduzida	16	-
Projeto/Atividade	2006	Manutenção de serviço de transporte
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	100	Recursos do Tesouro – Ordinários.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

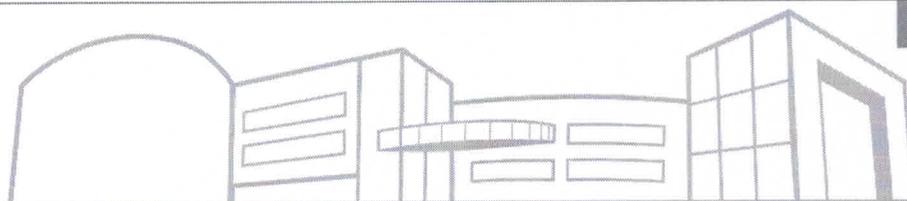
**4.1.** O presente Instrumento de Contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por períodos sucessivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses, estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

**4.2.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1.** O início da execução dos serviços será no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.
- 5.2.** Para atender os serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os ônibus, quando devidamente solicitado através de Ordem de Serviços emitida pela **CONTRATANTE**.
- 5.3.** Em caso de urgência, a **CONTRATANTE** poderá solicitar veículos adicionais, nas mesmas condições pactuadas.
- 5.4.** Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da entrega da ordem de serviço, devendo os veículos estar à disposição da **CONTRATANTE** no local estipulado, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário determinado.
- 5.5.** O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque dos usuários e encerrar-se-á no ato do desembarque.
- 5.6.** A **CONTRATADA** fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.
- 5.7.** Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço da **CONTRATANTE**, a ser conferida e aprovada pela **FISCALIZAÇÃO** do Contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.
- 5.8.** Os itinerários deverão ser cumpridos da forma mais rápida possível, visando celeridade e economicidade.
- 5.9.** Quando solicitada, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aguardar o usuário pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, sem quaisquer ônus adicionais a **CONTRATANTE**, quando em deslocamentos cujo destino fique até 10 (dez) quilômetros. Para deslocamentos superiores a 10 (dez) quilômetros o tempo de espera é de até uma hora. Ultrapassado esses períodos de tempo a **CONTRATADA** ficará desobrigada a aguardar o usuário no local.



## CLÁUSULA SEXTA – DOS CONDUTORES

**6.1.** Os condutores utilizados na prestação de serviços caracterizam força de trabalho acessória ao Contrato de locação de veículos, portanto, em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão-de-obra, razão pela qual todas as adequações de escalas, horas excepcionais, horas de repouso e eventuais revezamentos devem ser previstos e provisionados pela **CONTRATADA** em sua proposta de preços, sem que isso possa vir a refletir qualitativamente, quantitativamente ou economicamente no Contrato.

**6.2.** Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

**6.3.** As despesas pessoais dos motoristas são de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços.

**6.4.** As despesas geradas com hora extra, diárias, adicional noturno e alimentação dos motoristas, deverão obedecer aos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e as legislações vigentes, sendo responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**6.5.** Os motoristas dos veículos **SEMPRE** deverão trajar uniformes.

**6.6.** Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, os Certificados do curso de direção defensiva deverão ser apresentados na data de assinatura do Contrato.

**6.7.** Os motoristas respeitarão os limites da jornada de trabalho previstos em lei.

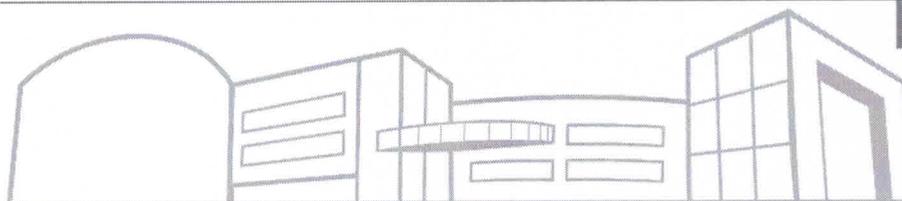
**6.8.** Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional de habilitação (CNH) categoria “D” para os serviços em caráter eventual, sendo exigível o tempo mínimo de 2 (dois) anos de experiência na respectiva categoria, em viagens de longa distância, devidamente comprovada na CTPS.

**6.9.** Os motoristas deverão possuir curso de primeiros socorros, direção defensiva e relações humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação dos certificados de conclusão no prazo de 60 (sessenta dias).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREPOSTO

**7.1.** A **CONTRATADA** deverá indicar, mediante declaração, um preposto, em Cuiabá/MT, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do Contrato, para

5 / 26



representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº. do CPF e do documento de identidade, contatos telefônicos e endereço de e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**7.2.** O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação e execução do Contrato relativos à sua competência.

**7.3.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**7.4.** A **CONTRATADA** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

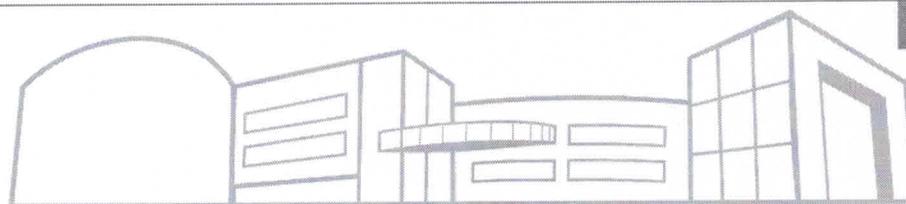
## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

**8.1.** Todo documento deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, quer seja pelo processo de cópia ou impresso, deverão ser feitos, **PREFERENCIALMENTE**, através de papel A4 ou papel ofício oriundos de processo de reciclagem.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** A **CONTRATADA** deverá atender todas às normatizações obrigatórias do Código de Trânsito Brasileiro e quaisquer normas pertinentes aos serviços de locação de veículos, devendo apresentar no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da assinatura do Contrato os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC) da AGER/MT – Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso;
- b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), em nome da **CONTRATADA**, com as mesmas especificações e descrições previstas neste Contrato, dos ônibus rodoviários disponibilizados na prestação de serviços de transporte para a ALMT;



c) Laudo de Inspeção Técnica (LIT), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), dos ônibus rodoviários disponibilizados para a execução deste Contrato.

**9.2. A CONTRATADA** nos moldes deste Contrato e das condições registradas, a empresa compromete-se a:

**9.2.1** Em conformidade com o objeto deverá a **CONTRATADA** cumprir com as especificações constantes deste Contrato, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;

**9.2.2.** Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

**9.2.3.** Durante toda a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

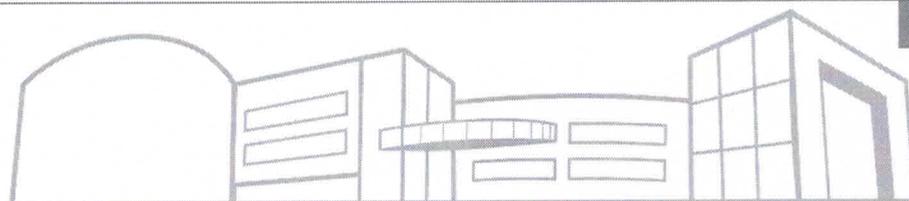
**9.2.4.** Disponibilizar os serviços de locação em no máximo 5 (cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) do valor da Ata e o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE** e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**9.2.5.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da Proposta de Preços;

**9.2.6.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar-lhe ciência, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

**9.2.7.** A **CONTRATADA** deverá manter os veículos assegurados, contratando, para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento de eventual franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, avarias, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, comprovando, através de Laudo Pericial a culpa ou dolo do condutor no sinistro.

**9.2.8.** Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por



passageiro, além do seguro obrigatório. Será obrigatória a apresentação da apólice de seguros no ato da locação do(s) veículo(s).

**9.2.9.** Caso o dano ocorrido ao veículo, passageiros ou a terceiros ultrapasse o valor coberto pelo seguro a fornecedora deverá arcar com todos os custos;

**9.2.10.** Em caso de sinistro, as despesas com reparos que não atinjam o valor da franquia da apólice de seguro ficarão a cargo da **CONTRATADA**;

**9.2.11.** A **CONTRATADA**, que não tiver sede (estrutura) em Cuiabá/MT ou Várzea Grande/MT, deverá providenciar garagem e instalações de representação com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a locação dos veículos contratados em Cuiabá ou Várzea Grande/MT.

**9.2.11.1.** O prazo máximo para efetuar as instalações será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato;

**9.2.11.2.** A estrutura deverá ser comprovada através de:

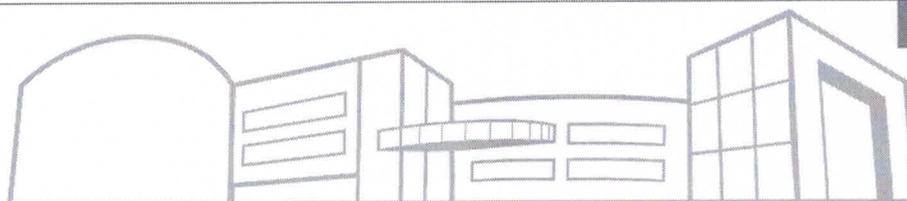
- a) Escritura do imóvel ou contrato de aluguel, e;
- b) Fotografia do Local das instalações da empresa.
- c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;

**9.2.12.** Fica vedada a subcontratação do objeto em tela;

**9.2.13.** A **CONTRATADA** deverá oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;

**9.2.14.** Para atender a demanda, a **CONTRATADA** deverá dispor de veículos com no máximo 03 (três) anos de fabricação, ressaltamos ainda que a manutenção dos veículos será por conta da **CONTRATADA** e os serviços contratados serão com motorista, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar/locar/entregar os veículos em Cuiabá/Várzea Grande;

**9.2.15.** A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos adjudicados, em até 25% (vinte e cinco por cento);



4

**9.2.16.** Manter toda a documentação dos veículos (licenciamento, impostos, seguro obrigatório, etc.) devidamente atualizada e regularizada nos termos das normativas do Detran e Cotran, durante toda a vigência da contratação, responsabilizando-se por qualquer tipo de multa relativa ao não cumprimento do exigido pelo código nacional de trânsito vigente;

**9.2.17.** Deverá a **CONTRATADA** assumir todas as taxas que forem devidas em decorrências das locações bem como quando solicitado pela **CONTRATANTE**, e estiver em dias com as obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução do Contrato, como condição à percepção do valor faturado;

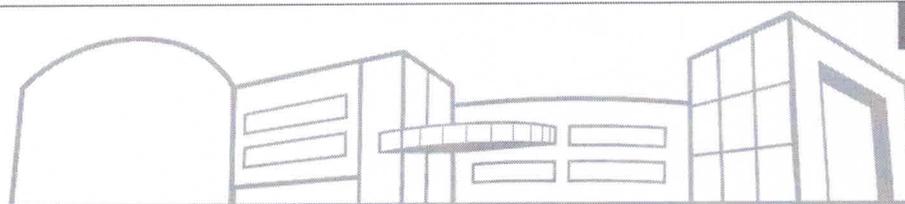
**9.2.18.** A **CONTRATADA** se obriga a zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, exceto por caso fortuito ocorrência de força maior;

**9.2.19.** Responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

**9.2.20.** Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**9.2.21.** A **CONTRATADA** disponibilizará os veículos para locação com o tanque cheio, revisão, mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documento em dia, livre de quilometragem, livre de lucros cessantes, livres de pequenas avarias (riscos, vidros laterais, farol, traseiros e para-brisa, etc.), considerando-se, inclusive, as normas vigentes para o ramo de locação de veículos, com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado (estepe, extintor, etc.);

**9.2.22.** Para percurso dentro do raio de 100 (cem) quilômetros do ponto de partida de Cuiabá e Várzea Grande-MT, devem ser percorridos sem custos adicionais, os quais serão cobertos pelo valor da diária, incluindo todos os custos diretos e indiretos, inclusive motorista com estadia;



**9.2.23.** Os veículos deverão manter as características de fábrica, não sendo permitido letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, salvo com expressa autorização da **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 30 da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre o controle, a classificação, a utilização, a identificação e as características dos veículos;

**9.2.24.** Garantir assistência técnica e mecânica 24 (vinte e quatro) horas em caso de colisões, pane elétrica e/ou mecânica, aos veículos pertinentes ao objeto deste Contrato;

**9.2.25.** Apresentar, na data da locação dos veículos, o relatório de vistoria (Check List) para conferência e recebimento do objeto e uma declaração de que os veículos propostos atendam plenamente ao código nacional de trânsito vigente;

**9.2.26.** Comprometer-se a substituir o veículo, se necessário, somente se por outro do mesmo tipo ou superior, de mesmo ano de fabricação ou mais recente, de igual, ou melhor, estado de funcionamento e conservação, pelo mesmo valor e com todos os demais requisitos legais e técnicos exigidos neste Contrato;

**9.2.27.** Fornecer no prazo máximo de 04 (quatro) horas a reposição do veículo, após notificação expressa, caso a **CONTRATANTE** após vistoria não aceite o que lhe foi proposto;

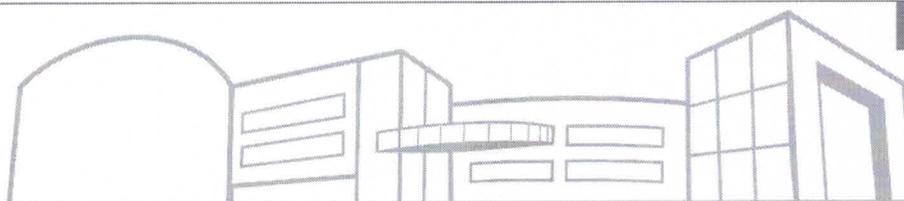
**9.2.28.** Disponibilizar o veículo no mesmo dia, quando a solicitação ocorrer até às 15h, e após esse horário, até às 8h do dia seguinte;

**9.2.29.** Adotar, se houver atraso na devolução do veículo, tolerância de 1 hora, após o que poderá cobrar horas extras a razão de 1/6 do valor da diária até o máximo em que seja mais vantajoso para a **CONTRATANTE** que seja cobrada nova diária;

**9.2.29.1.** Só será cobrado se a **CONTRATANTE** der causa ao atraso;

**9.2.30.** Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do Contrato;

**9.2.31.** Não serão consideradas Requisições de Transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado;



**9.2.32.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**9.1.33.** Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**9.2.34.** Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial, civil vigentes;

**9.2.35.** A condução do veículo caberá aos motoristas da **CONTRATADA**, que deverão estar sempre uniformizados.

**9.2.36.** Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

**9.2.37.** Adotar providências imediatas necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente à **CONTRATANTE**, por intermédio de seus fiscais;

**9.2.38.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a executar os serviços, nas quantidades e condições contratadas com a **CONTRATANTE**, a partir da assinatura do Contrato;

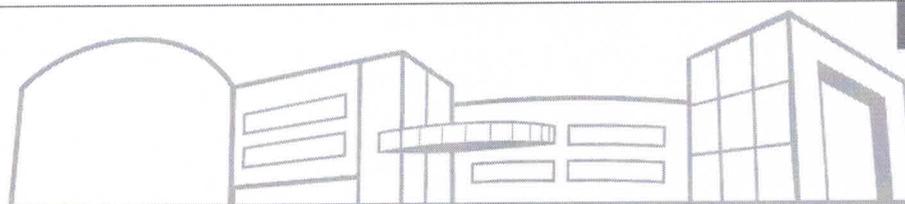
**9.2.39.** A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da **CONTRATANTE**;

**9.2.40.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente o Decreto Estadual 840/2017 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Empresa **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços contratados;

11 / 26



**10.2.** Fiscalizar o Contrato e respectivo Instrumento de Contrato por meio de servidor formalmente designado pela **CONTRATANTE**;

**10.3.** Quando necessário deve a **CONTRATANTE**, notificar, formal e tempestivamente, a Empresa **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

**10.4.** Acompanhar a execução dos SERVIÇOS, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do Contratado.

**10.5.** Atestar e encaminhar a nota fiscal ao Setor competente pela autorização do pagamento, verificando se esta possui, anexos, listagem de todas os serviços prestados e ordens de serviços emitidas, bem como o comprovante de análise dos serviços.

**10.6.** Caberá a **CONTRATANTE**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, bem como indicar pessoa responsável pela administração do Contrato.

**10.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento do objeto contratado.

**10.8.** Emitir ordem de fornecimento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste Contrato e das condições de fornecimento;

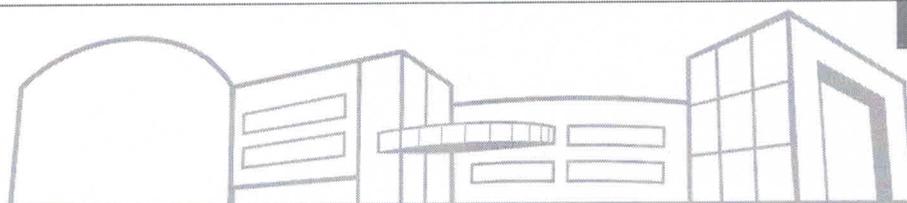
**10.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

**10.10.** O fornecimento do objeto, em desconformidade com as condições e especificações deste Contrato, acarretará a **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade.

**10.10.1.** Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

**10.11.** Receber o veículo (Ônibus) verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;

**10.12.** Os veículos (Ônibus) devem ser utilizados, exclusivamente para o transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1.** A fiscalização ficará a cargo de servidor(es) designado(s) pela **CONTRATANTE**, que registrará em relatório todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** A medição dos serviços de transporte acima do traslado de 100 km, previsto na franquia, terá por base a quilometragem rodada, medida pelo hodômetro do veículo, com a anotação no início e no fim do trajeto requisitado, em formulário próprio.

**11.3.** Posteriormente, a fiscalização do Contrato efetuará a verificação dessa quilometragem, em compatibilidade com a descrição do roteiro constante da requisição de transporte, com base em planilha de quilometragem por deslocamento médio do local de partida.

**11.4.** Os usuários transportados poderão auxiliar na fiscalização do serviço, tanto na verificação do hodômetro do veículo quanto no saneamento de dúvidas do roteiro efetuado, a partir de solicitação da fiscalização.

**11.5.** Após confirmada pela fiscalização, a quilometragem rodada deverá ser registrada em formulário próprio.

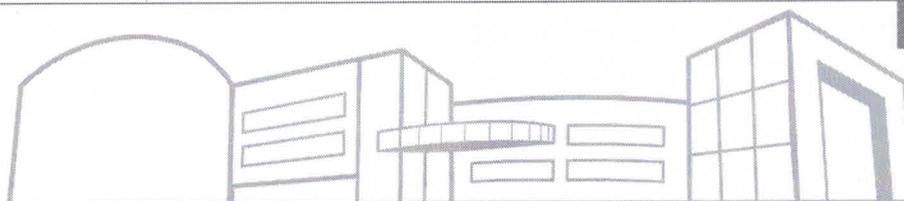
**11.6.** Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço da **CONTRATANTE**, a ser conferida e aprovada pela fiscalização do Contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

**11.7.** Notificar a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** sobre situações irregulares como:

a) Verificar e prestar informações ao preposto da **CONTRATADA** sobre a quilometragem a ser utilizada dos veículos.

b) Controlar o consumo de combustível, lubrificante e calibragem dos pneus dos veículos sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

c) Outras situações previstas em instrumento legal.



4

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**12.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**12.2.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

**12.2.2.** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;

**12.2.3.** prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**12.2.4.** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

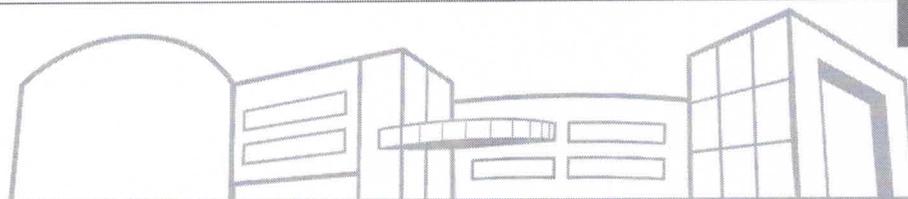
**12.3.** No caso de a **CONTRATADA** optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

**a)** apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 12.2.1 a 12.2.4 do item 12.2 acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado do Contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**; ou

**b)** apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos subitens 12.2.1 a 12.2.3 do item 12.2 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o subitem 12.2.4 do item 12.2 acima, correspondentes a 0,5% (meio por cento) e 0,5% (meio por cento), respectivamente, do valor atualizado do Contrato.

**12.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da Assembleia Legislativa.

**12.5.** A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo I do Termo de Referência nº. 0037/2019.



**12.6.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**12.7.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 1% (um por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

**a)** O bloqueio efetuado com base no item 12.7 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**b)** A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 12.7 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**12.8.** O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

**12.9.** O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**12.10.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA** bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

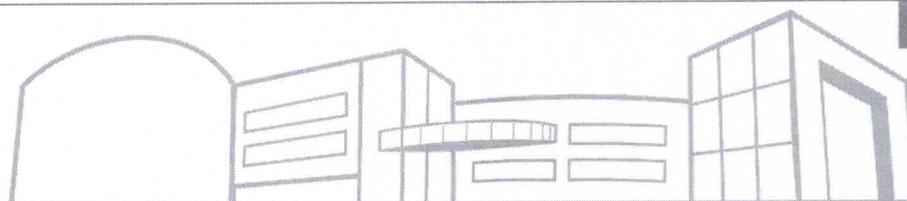
**12.11.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

**12.12.** Será considerada extinta a garantia:

**a)** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**a)** com a extinção do Contrato.

**12.13.** Isenção de responsabilidade da garantia:



**12.13.1.** A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**12.13.1.1.** caso fortuito ou força maior;

**12.13.1.2.** alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**12.13.1.3.** descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;

**12.13.1.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

**12.14.** Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 12.13.1.1 e 12.13.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

**12.15.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**13.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços efetivamente entregues, conforme pactuado através do Contrato.

**13.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

**a)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

**b)** Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;



c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

**13.3.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

**13.4.** O pagamento efetuado à **CONTRATADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**13.5.** Não haverá sob qualquer hipótese, pagamento antecipado;

**13.6.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**13.7.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**13.8.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de *factoring*;

**13.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**13.10.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

**13.11.** O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela **CONTRATANTE**.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

14.2. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M/FGV.

14.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

14.4. O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

14.5. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação da **CONTRATADA**.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

15.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

18 / 26



**15.1.7.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

**15.1.8.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**15.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

**15.1.10.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**15.1.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

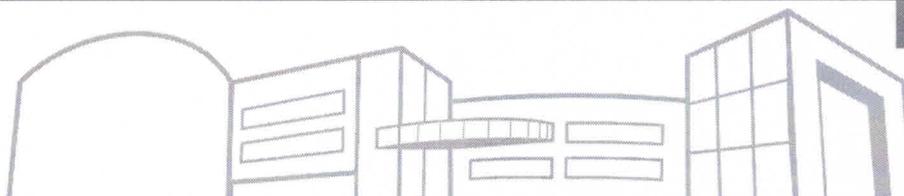
**15.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

**15.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**15.1.14.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

**15.1.15.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**15.1.16.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



**15.1.17.** A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**15.1.18.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**15.1.19.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**15.2.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

**15.3.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

**15.4.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

**15.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

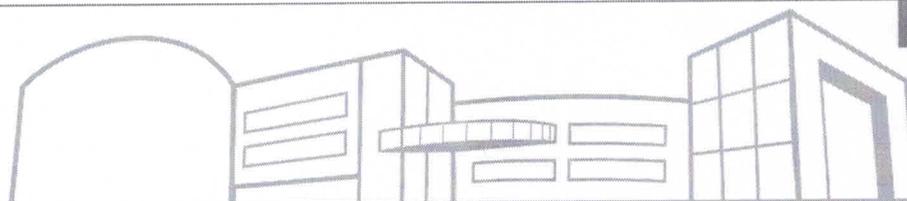
**15.6.** Conforme disposto no Art. 80, da Lei nº 8.666/93, a rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da mencionada lei, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Geral de Licitações:

**15.6.1.** Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

**15.6.2.** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº. 8.666/93;

**15.6.3.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**15.6.4.** Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.



**15.6.5.** A aplicação das medidas previstas nos itens 15.6.1 e 15.6.2 fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**15.6.6.** É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de concordata do contratado, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**15.6.7.** Na hipótese do item 15.6.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

**15.6.8.** A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 79, da Lei nº 8.666/93 permite à **CONTRATANTE**, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Contratante e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

**16.1.1.** apresentar documentação falsa;

**16.1.2.** fraudar a execução do Contrato;

**16.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.4.** cometer fraude fiscal; ou

**16.1.5.** fizer declaração falsa.

**16.2.** Para os fins do item 16.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

**16.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “16.4”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

**a)** advertência;



b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a ALMT, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**16.4.** No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

**16.5.** Configurar-se-á a inexecução total quando a **CONTRATADA**:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

**16.6.** Configurar-se-á o retardamento da execução quando a **CONTRATADA**:

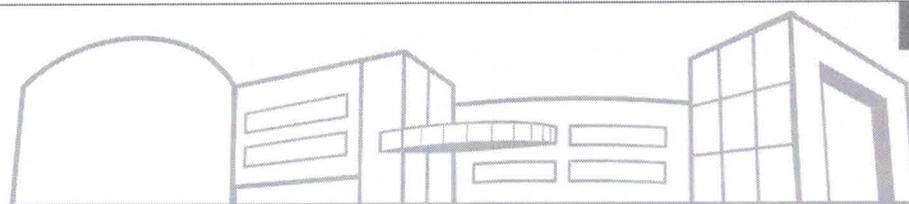
a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**16.7.** No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 16.6. “a” e “b” acima, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada com multa de até 5% do valor anual do contrato.

**16.8.** A falha na execução do contrato estará configurada quando a **CONTRATADA** enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.9, a seguir.

**16.9.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
	% do valor anual do Contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1%
6	2%

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por veículo
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências do TCU quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

23 / 26



4

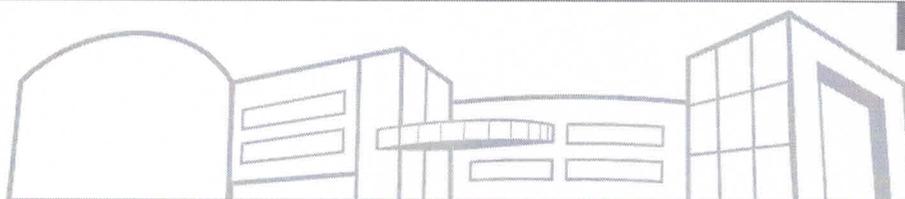
10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência e por veículo
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
13	Manter sede, filial, escritório ou preposto para atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
14	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
15	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
16	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
17	Substituir os veículos/equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por equipamento e dia de atraso
18	Substituir motorista que não comprove o atendimento dos requisitos para prestação dos serviços.	3	Por motorista e por ocorrência

**16.10.** O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

**16.11.** Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**16.12.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**16.13.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



**16.14.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação da **CONTRATANTE**.

**16.15.** O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

**17.1.** Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 014/2019, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame.

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

**15.3.** A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

**19.1.** As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não



puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 23 de outubro de 2019.

<p align="center"><b><u>CONTRATANTE</u></b>  <b>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO          ESTADO DE MATO GROSSO</b>  <b>CNPJ nº 03.929.049/0001-11</b></p>	<p align="center"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Eduardo Botelho: _____  <b>Presidente</b></p> <p>Max Russi: _____  <b>1º Secretário</b></p>
<p align="center"><b><u>CONTRATADA</u></b>  <b>EMPRESA DOANNYTUR AGÊNCIA          DE VIAGENS &amp; TURISMO LTDA -          EPP</b>  <b>CNPJ nº 03.444.298/0001-17</b></p>	<p align="center"><b><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></b></p> <p align="center">Helmes Lopes de Souza          RG 811678 SSP/MT          CPF nº 544.557.661-20</p> <p>ASSINATURA _____</p>
<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b>          NOME: <u>Midiã Maira C. G. de Sá</u>          RG Nº _____ CPF nº 021.211.711-42          CPF Nº: _____ RG nº 2829242-1 SSP/MT          ASSINATURA: _____</p>	<p><b><u>TESTEMUNHA</u></b>          NOME: _____          RG Nº: _____ <b>Luzia S. Ribeiro</b>          CPF Nº: _____ CPF nº 124.082.498-92          ASSINATURA: _____</p>

